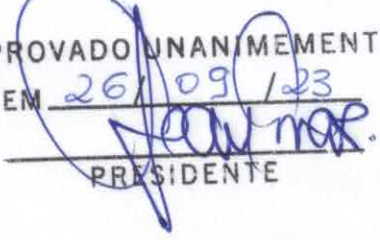




PROJETO DE LEI Nº 1.197, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

APROVADO UNANIMEMENTE

EM 26/09/23


PRESIDENTE

“Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, e dá outras providências”

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar assistência financeira complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º - O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar.

Parágrafo único. Farão jus ao Auxílio Financeiro Complementar:

I – no âmbito da Administração Municipal, os exercentes dos empregos e cargos públicos privativamente ocupados por profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras;

II – no âmbito das entidades privadas, os profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras com vínculo de trabalho com:

a) as entidades sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de saúde vigente; e

LIDO
EM 26/09/23
PRESIDENTE



b) as entidades contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - O piso nacional dos profissionais de que trata o art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

§ 1º - O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

§ 2º - Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

I – fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos

II – geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público; e

III – permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa.

Art. 4º - O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 2022, está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a maio de 2023.

EVAIL Assinado de forma
AUGUSTO DOS digital por EVAIL
SANTOS:258880 AUGUSTO DOS
84840 SANTOS:258880848
40

Evail Augusto dos Santos
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

N. Edis,

Encaminho-lhes a presente propositura que **“Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e parteiras, e dá outras providências”** para fins de análise e deliberação pelo A. Plenário.

A medida encontra amparo na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão repassados em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar.

Portanto, contando com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da propositura, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário.

Sem mais.

Natividade da Serra, aos 22 de setembro de 2023.

EVAIL
AUGUSTO DOS SANTOS:25888
084840

Assinado de forma
digital por EVAIL
AUGUSTO DOS
SANTOS:25888084
840

Evail Augusto dos Santos
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Estudo nº 13/2023

De acordo com o Art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, apuramos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício, sobre a aplicação do Piso Nacional de Enfermagem no Município que deverá entrar em vigor a partir do mês de setembro de 2023 (com efeito retroativo a partir do mês de maio de 2023) e encerrará em dezembro do corrente, tendo em vista o orçamento da Prefeitura do Município de Natividade da Serra, descrito da seguinte forma:

MODALIDADE: DESPESA DO TIPO CONTINUADA

Objeto da Despesa:

- Aplicação do Piso Nacional de Enfermagem em caráter temporário, com a seguinte descrição:

Quant.	Descrição	Salário Base
08	Enfermeiros	4.750,00
05	Técnicos de Enfermagem	3.325,00
09	Auxiliar de Enfermagem	2.375,00
00	Parteiras	2.375,00

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

- Arrecadação prevista para os exercícios: (não existe previsão para exercícios futuros)

Exercício	Receita Prevista R\$
2023	257.516,10
2024	0,00
2025	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária:

- 3.1.9.0.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- 3.1.9.0.13.00.00 – Obrigações Patronais

Os valores mensais serão pagos a partir de maio do corrente e terá a vigência de setembro do corrente até o mês de dezembro de 2023.

Legislação: Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

ART. 15. SERÃO CONSIDERADAS NÃO AUTORIZADAS, IRREGULARES E LESIVAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO A GERAÇÃO DE DESPESA OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO QUE NÃO ATENDAM O DISPOSTO NOS ARTS. 16 E 17.

ART. 16. A CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DA DESPESA SERÁ ACOMPANHADO DE:

I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES;

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA DE QUE O AUMENTO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

§ 1º PARA OS FINS DESTA LEI COMPLEMENTAR, CONSIDERA-SE:

I - ADEQUADA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, A DESPESA OBJETO DE DOTAÇÃO ESPECÍFICA E SUFICIENTE, OU QUE ESTEJA ABRANGIDA POR CRÉDITO GENÉRICO, DE FORMA QUE SOMADAS TODAS AS DESPESAS DA MESMA ESPÉCIE, REALIZADAS E A REALIZAR, PREVISTAS NO PROGRAMA DE TRABALHO, NÃO SEJAM ULTRAPASSADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS PARA O EXERCÍCIO;



II - COMPATÍVEL COM O PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, A DESPESA QUE SE CONFORME COM AS DIRETRIZES, OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS PREVISTOS NESES INSTRUMENTOS E NÃO INFRINJA QUALQUER DE SUAS DISPOSIÇÕES.

DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

ART. 17. CONSIDERA-SE OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO A DESPESA CORRENTE DERIVADA DE LEI, MEDIDA PROVISÓRIA OU ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO QUE FIXEM PARA O ENTE A OBRIGAÇÃO LEGAL DE SUA EXECUÇÃO POR UM PERÍODO SUPERIOR A DOIS EXERCÍCIOS.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Valores em Reais - R\$ 1,00)

• QUADRO 1 – Valores do aumento aplicado com a Criação (Valor Futuro):

Quant.	Descrição	Salário Base	Total
08	Enfermeiros	4.318,18	34.545,44
05	Técnicos de Enfermagem	3.022,72	15.113,60
09	Auxiliar de Enfermagem	2.159,09	19.431,54
00	Parteiras	0,00	0,00
TOTAL			69.090,58

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DAS DESPESAS

• QUADRO 2 – Valores Compensados para ajuste - Folha de Pagamento (Valor Presente):

Quant.	Descrição	Salário Base	Total
08	Enfermeiros	3.451,16	27.609,28
05	Técnicos de Enfermagem	1.541,92	7.709,60
09	Auxiliar de Enfermagem	1.483,51	13.351,59
00	Parteiras	0,00	0,00
TOTAL			48.670,47

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

• QUADRO 3 - Demonstrativo do Resultado Apurado

Descrição	Valores R\$
(+) VALOR TOTAL MENSAL APURADO COM VALORES FUTURO (1)	69.090,58
(-) VALOR TOTAL ANUAL APURADO COM VALORES COMPENSADOS (2)	48.670,47
1 - (=) VALOR DO AUMENTO MENSAL APURADO	20.420,11
2 - (=) VALOR DO ACRÉSCIMO ANUAL APURADO (x 08 meses)	163.360,88
(+) Encargos Sociais	47.374,66
(+) Valor referente à 1/3 Férias 8/12 avos	4.537,80
(+) 13º Salário Proporcional 8/12 avos	13.613,41
(+) Encargos Sociais do 13º Salário Proporcional 8/12 avos	3.947,89
3 - (=) VALOR TOTAL ANUAL APURADO	232.834,64
4 - (-) RECEITA ARRECADADA NO PERÍODO	257.516,10
5. AUMENTO REAL APURADO NO EXERCÍCIO	-24.681,46

s valores acima correspondem apenas à diferença apurada pelos valores propostos nos seus respectivos períodos. A despesa inclui férias, 13º salário, encargos sociais e outras despesas decorrentes da folha de pagamento dos cargos pertencentes ao quadro de pessoal.



RESUMO

EXERCÍCIO DE 2023

VALOR DO AUMENTO DA FOLHA APURADO PARA O EXERCÍCIO	232.834,64
VALOR DA RECEITA ARRECADADA NO PERÍODO	257.516,10
(=) VALOR DO AUMENTO REAL APURADO NO EXERCÍCIO	-24.681,46

EXERCÍCIO DE 2024

VALOR DO AUMENTO DA FOLHA APURADO PARA O EXERCÍCIO (reajuste previsto de 6%)	349.251,96
VALOR DA RECEITA ARRECADADA NO PERÍODO	0,00
(=) VALOR DO AUMENTO REAL APURADO NO EXERCÍCIO	349.251,96

EXERCÍCIO DE 2025

VALOR DO AUMENTO DA FOLHA APURADO PARA O EXERCÍCIO (reajuste previsto de 8%)	370.207,07
VALOR DA RECEITA ARRECADADA NO PERÍODO	0,00
(=) VALOR DO AUMENTO REAL APURADO NO EXERCÍCIO	370.207,07

COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL

Despesas Programadas para o exercício de 2023:

(VALORES EM R\$)

Previsão de gastos no exercício financeiro de 2023	-24.681,46
Recursos Orçamentários Previstos para 2023	39.521.200,00
Receita Corrente Líquida Prevista para 2023	38.901.200,00
PERCENTUAL PREVISTO A APLICAR EM 2023	
% sobre a Receita Orçamentária de 2023	-0,06%
% sobre a Receita Corrente Líquida de 2023	-0,06%

Despesas Programadas para o exercício de 2024:

(VALORES EM R\$)

Previsão de gastos no exercício financeiro de 2024	349.251,96
Recursos Orçamentários Previstos para 2024	42.682.896,00
PERCENTUAL PREVISTO A APLICAR EM 2024	
% sobre a Receita Orçamentária de 2024	0,82%

Despesas Programadas para o exercício de 2025:

(VALORES EM R\$)

Previsão de gastos no exercício financeiro de 2025	370.207,07
Recursos Orçamentários Previstos para 2025	46.097.522,00
PERCENTUAL PREVISTO A APLICAR EM 2025	
% sobre a Receita Orçamentária de 2025	0,80%

Impacto no Orçamento:

1- Orçamento de 2023 – Haverá redução na despesa com a alteração de 0,06% da Receita Orçamentária prevista e 0,06% da Receita Corrente Líquida para o exercício.



2- Orçamento de 2024 – O aumento na despesa com a alteração representará **0,82%** da Receita Orçamentária prevista para os exercícios em destaque.

3- Orçamento de 2025 – O aumento na despesa com a alteração representará **0,80%** da Receita Orçamentária prevista para os exercícios em destaque.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

(Superávit Financeiro do Exercício de 2022)

Descrição	Exercício 2023 Valores em R\$	Exercício 2024 Valores em R\$	Exercício 2025 Valores em R\$
VALOR DO AUMENTO DA FOLHA APURADO PARA O EXERCÍCIO	232.834,64	349.251,96	370.207,07
(-) VALOR DA RECEITA ARRECADADA NO PERÍODO	257.516,10	0,00	0,00
(=) VALOR DO AUMENTO REAL APURADO NO EXERCÍCIO	-24.681,46	349.251,96	370.207,07

De acordo com os valores apurados acima, a movimentação apresenta os seguintes valores:

- O Repasse recebido pelo FNS durante o exercício financeiro de **2023** será suficiente para a cobertura da aplicação do Piso Nacional de Enfermagem, gerando uma economia de **R\$ 24.681,46** de acordo com a situação atual.
- Considerando que para o exercício de **2024** não existe a previsão de repasse pelo FNS, apurou-se **aumento de cerca de R\$ 349.251,96** nas despesas do Município para o exercício em destaque.
- Considerando que para o exercício de **2025** também não existe a previsão de repasse pelo FNS, apurou-se aumento de cerca de **R\$ 370.207,07** nas despesas do Município para o exercício em destaque.

ESTIMATIVA DO IMPACTO COM GASTOS COM PESSOAL

(Artigo 20 da LC 101/2000)

Impacto nos Gastos com Pessoal:

DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6º Bimestre de 2022		EXERCÍCIO DE 2023 (Previsão LOA 2023)		EXERCÍCIO DE 2024 (Projeção)		EXERCÍCIO DE 2025 (Projeção)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
	39.104.249,06		38.901.200,00		42.013.296,00		45.374.360,00	
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	16.978.396,25	43,42	17.810.400,00	45,78	19.057.128,00	45,36	20.389.345,92	44,94
LIMITE LEGAL (ART. 20 LRF)	21.116.294,49	54,00	21.006.648,00	54,00	22.687.179,84	54,00	24.502.215,44	54,00

- O Município encerrou o exercício de 2022 - **6º bimestre de 2022** – com o percentual de gastos com pessoal de **43,42%**, queda de **2,72%** em relação ao **6º bimestre de 2021 (44,60%)**.
- Para os próximos exercícios a **previsão para os exercícios de 2023, 2024 e 2025** será respectivamente de **45,78%, 45,36% e 44,94%**.
- O Município encerrou até o **1º Semestre de 2023** – com o percentual de gastos com pessoal de **47,83%**, aumento de **10,16%** em relação ao **6º bimestre de 2022 (43,42%)**.



4. Durante o 2º Quadrimestre de 2023 (4º Bimestre 2023) o percentual de gastos com Pessoal foi de **49,58%**, fato este que preocupa o aumento de despesa em relação aos exercícios de 2024 e 2025.

Conclusão:

De acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Municipalidade, trata-se de estudo de impacto orçamentário financeiro para a **aplicação do Piso Nacional de Enfermagem no Município que deverá entrar em vigor a partir do mês de setembro de 2023 (valores retroativos a partir do mês de maio de 2023) e encerrará em dezembro do corrente.**

De acordo com os cálculos realizados, haverá redução nas despesas atuais para o exercício de 2023 de cerca de R\$ 24.681,46, e aumento anual de gastos atuais com pessoal da ordem de R\$ R\$ 349.251,96 para o exercício de 2024 e de R\$ 370.207,07 nas despesas atuais do Município para o exercício de 2025.

Considerando que os orçamentos futuros preveem baixo crescimento das Receitas, os acréscimos demonstrados para os exercícios de 2024 e 2025 poderão ocasionar impacto orçamentário-financeiro para a Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

Por fim, lembramos que, apesar do montante com gastos com pessoal apurado no **Segundo Quadrimestre de 2023 de 49,58%** se encontrar abaixo dos limites previstos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sugerimos atenção especial em relação ao limite atual alcançado que **poderá ultrapassar o limite de 50% com os acréscimos para os 2 futuros exercícios sem o devido repasse para a despesa em destaque.**

Nada mais.

Natividade da Serra, 22 de setembro de 2023.


DENISE CRISTINA MENEZES MENEUCCI
Secretária de Finanças

ROBERTO GIUNTA
Assessoria

Cientes:

ROSANGELA DA SILVA FELICIANO
Departamento de Recursos Humanos


ANA PAULA RODRIGUES MAGALHÃES
Controle Interno

Assinado de forma digital por EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS:25888084840
EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
SANTOS:25888084840
EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**Evail Augusto dos Santos, Prefeito
Municipal de Natividade da Serra, SP**

DECLARA

Para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que de acordo com o estudo de impacto realizado, o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município.

Natividade da Serra, 22 de setembro de 2023.

Assinado de forma
digital por EVAIL
AUGUSTO DOS
SANTOS:25888084840

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal